



**DECRETO Nº 12.539, DE 13 DE MARÇO DE 2007**

Admite na **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, as personalidades que menciona.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de **Grão Mestre** da referida Ordem,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam admitidas no quadro da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí** as seguintes personalidades:

**Na Classe Grã Cruz**

José Agenor Álvares da Silva  
José Carlos Pereira  
Luiz Fortes do Rego  
Paulo Sérgio Passos

**Na Classe Grande Oficial**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

**Na Classe Comendador**

Claudete Maria Miranda Dias  
Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho  
João de Deus Gomes de Souza  
José Humberto Oliveira  
Luiz Gonzaga Paes Landim  
Marco Aurélio Lustosa Caminha  
Olésio Coutinho Filho  
Olimpio Castro de Oliveira  
Rosemiro Robinson da Costa  
Rosimar Leite Carneiro  
Valmir Miranda

**Na Classe Oficial**

Adilson do Nascimento Anísio  
Alexsandro Conceição de Sousa  
Altivo Elias de Macedo  
Antoni de Sousa Soares  
Armando Ferraz Nunes  
Douglas Ferreira Lima  
Francisco de Assis Alves do Nascimento  
Johnny Marques Lope  
José Afonso de Araújo Lima  
José Arimatéa Cunha Carvalho  
José Luiz Felix de Andrade  
Josué Cardoso de Alencar  
Kelson Carvalho Lopes da Silva  
Marcus Antonius Costa Cavalcante  
Newton Gomes de Almeida Neto  
Virginia Fabris

**Na Classe Oficial – Pos Mortem**

Vicência Alves Cavalcanti

**Na Classe Cavaleiro**

Audívam Ferreira Nunes  
Francisco José de Almeida Viana  
Gustavo Gomes Campelo  
José Gilberto Alves de Sousa Filho  
Luís Antônio Pitombeira da Costa  
Maurício de Lacerda Almeida Filho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina, 13 de março de 2007

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

P. P. 5938

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 2007**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0010234-1/2005, de 21 de março de 2005, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**VICENTE GREGÓRIO DE SOUSA FILHO**, ocupante do cargo de Professor, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 143.627-9, do Quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 21 de março de 2005.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0006448-4/2007, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU**, do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 156942-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 22 de fevereiro de 2007.

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGICO E TURISMO  
DECRETOS DE 12 DE MARÇO DE 2007**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ANA MARIA GALIZA ALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Primeiro Emprego, símbolo DAS-2, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, com efeitos a partir de 08 de março de 2007.

**IRENE PEREIRA DA MATA PITA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Unidades Executoras, símbolo DAS-2, do Posto do SINE no Campus da UESPI de Teresina, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, com efeitos a partir de 08 de março de 2007.

P. P. 5936 e 5937

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETOS DE 27 DE MARÇO DE 2007**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0003443-5/2007, de 23-01-2007, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOHNNY HERBERTHY MARTINS FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 143.290-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 22 de janeiro de 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0003443-5/2007, de 23-01-2007, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOHNNY HERBERTHY MARTINS FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor, Classe “E”, Nível I, matrícula nº 171.569-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 22 de janeiro de 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0047965-4/2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,